



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº. 020/2019

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o que consta no Processo nº. 23068.080047/2019-88 – Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE;

Considerando, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas para realização da pesquisa eleitoral visando à indicação de nomes que comporão a lista tríplice para escolha de Diretor e Vice-Diretor do CCAE, para o quadriênio 2020-2024, conforme Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2019.

HENRIQUE MACHADO DIAS
NA PRESIDÊNCIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº. 020/2019 – CD/CCAUE/UFES

Estabelece Normas para Pesquisa Eleitoral, visando à elaboração de uma lista tríplice de nomes para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAUE) da Universidade Federal do Espírito Santo.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A comunidade universitária constituinte do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAUE) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) será convidada pelo Presidente do Conselho Departamental para uma Pesquisa Eleitoral, visando à elaboração de uma lista tríplice de nomes para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do respectivo centro a ser submetido ao Magnífico Reitor para nomeação.

~~**Parágrafo único.** A Pesquisa Eleitoral que trata o *caput* deste artigo será realizada em conformidade com o disposto na Lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996, e pelo Decreto nº. 6.264, de 22 de novembro de 2007, bem como na Lei nº. 11.507, de 20 de julho de 2007, e terá suas regras estabelecidas por estas Normas. (Alterado pela Resolução nº 001/2020 deste conselho)~~

Parágrafo único. A Pesquisa Eleitoral que trata o *caput* deste artigo será realizada em conformidade com o disposto na Lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996, e pelo Decreto nº. 6.264, de 22 de novembro de 2007, Lei nº. 11.507, de 20 de julho de 2007, bem como na Medida Provisória nº. 914, de 24 de dezembro de 2019, e terá suas regras estabelecidas por estas Normas. (Nova redação dada pela Resolução nº 001/2020 deste conselho)

~~**Art. 2º.** A Pesquisa Eleitoral será realizada por meio de escrutínio único, onde cada participante votará em apenas uma chapa para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, respectivamente, com voto direto e secreto, no dia 07 de abril de 2020, com início às 8h (oito horas) e término às 18h (dezoito horas). (Alterado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

Art. 2º. A Pesquisa Eleitoral será realizada por meio de votação online através do sistema <http://sti.ufes.br/eleicaoovotacao-online>, onde cada participante votará em apenas uma chapa para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, respectivamente, com voto direto e secreto, no dia 11 de maio de 2020, com início às 8h (oito horas) e término às 18h (dezoito horas). (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 3º. O Processo de Pesquisa Eleitoral será coordenado por uma Comissão Coordenadora, segundo as normas constantes na Resolução nº. 020/2019-CD/CCAUE/UFES e seus anexos.

TÍTULO II
DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

~~**Art. 4º.** Serão considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as Normas estabelecidas na Lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996, e pelo Decreto nº. 6.264, de 22 de novembro de 2007, bem como na Lei nº. 14.507, de 20 de julho de 2007, e nestas Normas. (Alterado pela Resolução nº 001/2020 deste conselho)~~

Art. 4º. Serão considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as Normas estabelecidas na Lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996, e pelo Decreto nº. 6.264, de 22 de novembro de 2007, Lei nº. 14.507, de 20 de julho de 2007, bem como na Medida Provisória nº. 914, de 24 de dezembro de 2019, e nestas Normas. (Nova redação dada pela Resolução nº 001/2020 deste conselho)

§ 1º. Os candidatos deverão ser professores lotados no CCAE/UFES, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4 ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 2º. A inscrição dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, em chapa única, será feita por meio eletrônico, via link disponível no site do CCAE/UFES (alegre.ufes.br), no período de 09 e 10 de março de 2020, sendo vetada a inscrição de quaisquer candidatos em mais de uma chapa.

§ 3º. Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor se inscreverão mediante a formação de chapas, que serão enumeradas por meio de sorteio, a ser realizado na presença dos candidatos, no dia 16 de março de 2020, às 9h (nove horas), no Auditório do Prédio Central do *Campus* de Alegre.

§ 4º. Será permitido o cancelamento de inscrição das chapas, bem como a recomposição das mesmas, desde que feitos dentro do período previsto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º. No ato da inscrição das chapas deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição dos Candidatos a Diretor, Vice-Diretor e de 03 (três) Fiscais, conforme Anexo III da Resolução nº. 020/2019-CD/CCAUE/UFES, devidamente preenchido;
- II. Plano de trabalho no formato digital em PDF;
- III. Ficha de Qualificação Funcional atual dos candidatos, expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas da UFES (DGP/UFES); e
- IV. *Curriculum Vitae* completo dos candidatos, elaborado conforme modelo *Lattes*;

§ 6º. O Plano de trabalho, descrito no Inciso II, deverá ser elaborado em uma única folha de papel A4 (frente e verso, se for o caso).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 5º. Para efeito da presente Pesquisa Eleitoral, não poderão compor as chapas:

- I. Todos aqueles que não atenderem ao disposto no § 1º. do artigo 4º;
- II. Os professores inativos;
- III. Os professores com contrato temporário, quais sejam, os visitantes, substitutos e voluntários;
- IV. Os professores a disposição de órgãos não pertencentes a UFES; e
- V. Os professores que estiverem com seus contratos de trabalhos suspensos ou em licença sem vencimentos.

Art. 6º. Serão indeferidas as inscrições das chapas protocoladas fora do prazo estabelecido no § 2º. do artigo 4º. e as que não apresentarem a documentação estabelecida no § 5º. do artigo 4º. Destas Normas.

TÍTULO III
DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL

Art. 7º. A Comissão Coordenadora da Pesquisa eleitoral, será composta por 4 (quatro) membros, formalizada pelo Diretor do CCAE/UFES e constituída da seguinte forma: 2 (dois) representantes dos professores do CCAE, 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação do CCAE, 1 (um) representante discente do CCAE, todos indicados pelo Conselho Departamental do CCAE/UFES.

§ 1º. Em sua primeira reunião, convocada pelo Diretor do CCAE/UFES, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 3º. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral se manterá isenta e a margem de qualquer movimento eleitoral.

§ 4º. A administração do CCAE/UFES manterá à disposição da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral um servidor para serviços de secretaria e apoio, o qual deverá atender ao disposto no § 2º. deste artigo.

§ 5º. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral poderá requisitar o apoio técnico da Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), da Procuradoria e de outros órgãos e/ou setores que forem necessários.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 8º. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples, deliberando com a maioria dos presentes.

§ 1º. A ausência dos representantes de qualquer segmento não impedirá o funcionamento da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

§ 2º. O presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terá direito apenas ao voto de desempate.

Art. 9º. À Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral compete:

- I. Dar publicidade às presentes normas, por meio de edital, que abrirá e detalhará os procedimentos para inscrição das chapas;
- II. Deferir ou indeferir as inscrições das chapas até o dia 11 de março de 2020, às 17h (dezesete horas);
- III. Dar publicidade da relação das chapas dos candidatos inscritos, os respectivos currículos simplificados com link para o currículo completo e planos de trabalho;
- ~~IV. Promover a realização de 1 (um) debate nas dependências do Campus de Alegre com os candidatos formalmente inscritos e deferidos; (Alterado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~
- IV. Disponibilizar à comunidade universitária por meio de vídeo/live o plano de trabalho dos candidatos; (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)
- ~~V. Coordenar e supervisionar todo processo de Pesquisa Eleitoral a que se refere estas Normas, promovendo e definindo os locais e horário do debate eleitoral; (Revogado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~
- VI. Decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de Pesquisa Eleitoral;
- VII. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- ~~VIII. Estabelecer o número e os locais das seções receptoras de votos; (Revogado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~
- IX. Atuar como Junta Fiscalizadora do processo de Pesquisa Eleitoral;
- X. Publicar a lista de participantes (eleitores) da Pesquisa Eleitoral;
- ~~XI. Indicar e tornar público os nomes dos Presidentes, Secretários, Mesários e Suplentes para atuarem nas seções receptoras de votos; (Alterado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~
- XI. Indicar e tornar público um servidor responsável por acompanhar o processo eleitoral; (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)
- XII. Publicar os resultados da Pesquisa Eleitoral;
- XIII. Resolver os casos omissos.

~~§ 1º. A publicidade que trata os itens I, III e X será feita no site alegre.ufes.br e no quadro de avisos, localizado no segundo pavimento do Prédio Administrativo. (Alterado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

§ 1º. A publicidade que trata os itens I, III, IV, X, XI e XII será feita no site www.alegre.ufes.br. (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 2°. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral deverá lavrar atas, devidamente assinadas pelos seus membros, em todas as reuniões que forem realizadas.

§ 3°. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral deverá lavrar uma Ata da pesquisa eleitoral que incluirá, em ordem decrescente de classificação, as chapas com os nomes dos candidatos, a qual deverá ser assinada pelos seus membros.

~~§ 4°. A estrutura do debate, que trata o Inciso IV, será no formato de interação entre os candidatos a Diretor e Vice-diretor e a comunidade universitária do Campus de Alegre, sendo o debate realizado no dia 01 de abril de 2020, com início às 14h (quatorze horas). (Revogado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

~~§ 5°. As normas do debate serão definidas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral ouvindo os candidatos para sua elaboração. (Revogado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

TÍTULO IV **DA VOTAÇÃO**

Art. 10. O voto será facultativo aos participantes da Pesquisa Eleitoral definida nestas Normas.

~~**Art. 11.** O participante da Pesquisa Eleitoral votará na seção receptora dos votos em que estiver incluído o seu nome, conforme as listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, até o dia 01 de abril de 2020, às 17h (dezessete horas). (Alterado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

Art. 11. O participante da Pesquisa Eleitoral votará por meio do sistema <http://sti.ufes.br/eleicao/votacao-online>, conforme as listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, até o dia 08 de maio de 2020, às 17h (dezessete horas). (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)

~~**Art. 12.** As seções receptoras dos votos serão compostas por um presidente, um mesário, um secretário e um suplente designados pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, cujos nomes e localização deverão estar definidos até o dia 01 de abril de 2020, às 17h (dezessete horas). (Revogado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

~~§ 1°. Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das seções receptoras dos votos. (Revogado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

§ 2°. Pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, poderão ser encaminhados à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, via Protocolo, feito na Secretaria do CCAE/UFES, após a divulgação dos nomes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

~~§ 3º. Cada seção receptora de votos só funcionará com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros. (Revogado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

Art. 13. São participantes da Pesquisa Eleitoral:

- I. Todos os membros do Corpo Docente Permanente lotados nos Departamentos de Agronomia, Ciências Florestais e da Madeira, Engenharia de Alimentos, Engenharia Rural, Medicina Veterinária e Zootecnia, inclusive os afastados para curso de pós-graduação, pós-doutorado, licença maternidade e a disposição de órgãos não pertencentes a UFES.
- II. Todos os membros do Corpo Técnico-Administrativo em Educação lotados no Centro de Ciências Agrárias e Engenharias; nos Departamentos de Agronomia, Ciências Florestais e da Madeira, Engenharia de Alimentos, Engenharia Rural, Medicina Veterinária e Zootecnia; na Secretaria do Centro; na Coordenação das Áreas Experimentais; nos Programas de Pós-graduação e no Hospital Veterinário, inclusive os afastados para curso de graduação, pós-graduação, licença para capacitação e licença maternidade.
- III. Todo Corpo Discente dos cursos de graduação e pós-graduação, a saber:
 - a. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação Presencial de Agronomia, Engenharia de Alimentos, Engenharia Florestal, Engenharia Industrial Madeireira, Engenharia Química, Medicina Veterinária e Zootecnia.
 - b. Os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* presencial em Ciências Florestais, Ciências Veterinárias, Ciências e Tecnologia de Alimentos, Engenharia Química, Genética e Melhoramento e Produção Vegetal.

Parágrafo único. Estará impedido de votar o docente e/ou o técnico-administrativo em educação que estiver com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimento ou em contrato provisório e inativo, bem como o estudante de graduação e/ou pós-graduação que se encontra com trancamento total de matrícula.

~~**Art. 14.** O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável. (Alterado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

Art. 14. A privacidade do eleitor, segurança, veracidade e verificabilidade dos votos e do processo eleitoral serão garantidas por protocolos criptográficos avançados de acordo com a Política de Segurança de Informação e Comunicações descrita no Documento POCIS/2011 – NPD/UFES. (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)

Art. 15. Cada participante da Pesquisa Eleitoral tem direito a um único voto.

§ 1º. Em caso de um membro eleitor possuir mais de uma vinculação com seu respectivo centro, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

- I. O professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo em educação votará como professor no centro ao qual está vinculado;
- II. O servidor técnico-administrativo em educação que também for estudante votará como servidor, no centro ao qual está vinculado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

- III. O professor que tiver mais de uma vinculação docente no centro ao qual está vinculado votará apenas uma vez, levando-se em conta a vinculação mais antiga; e
- IV. O estudante que tiver mais de uma vinculação discente no centro ao qual está vinculado votará apenas uma vez, levando-se em conta a vinculação mais antiga.

§ 2º. Não haverá voto por procuração, correspondência ou em trânsito.

~~Art. 16. Excepcionalmente, será admitido o voto em separado quando houver comprovação de direito ao voto, procedendo da seguinte forma:~~

- ~~I. O votante assinará uma lista de voto em separado;~~
- ~~II. A cédula do voto em separado será colocada pelo votante dentro de um envelope pardo, lacrado e assinado sobre o lacre pelo Presidente da seção receptora de votos e este envelope deverá ser colocado dentro de outro envelope que será depositado em urna;~~
- ~~III. No envelope externo constará a indicação do eleitor, e;~~
- ~~IV. Na ata deverá ser mencionada o voto em separado, dela constando o nome do eleitor e sua categoria. (Revogado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

~~Art. 17. Cada seção receptora de votos será responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos e incidentes eventualmente ocorridos, bem como pela entrega de toda essa documentação à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral imediatamente após o término da votação. (Alterado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

Art. 17. Um servidor será designado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral como responsável por acompanhar e registrar os procedimentos e incidentes eventualmente ocorridos, bem como pela entrega de toda a documentação à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral imediatamente após o término da votação. (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)

~~Art. 18. Ao Presidente da Seção Eleitoral cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto de votação. (Revogado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

~~Art. 19. Os membros da seção receptora de votos deverão permanecer no recinto durante todo procedimento de votação. (Revogado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

~~§ 1º. Os participantes da Pesquisa Eleitoral poderão permanecer na seção receptora de votos somente o tempo estritamente necessário para o exercício do voto. (Revogado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

~~§ 2º. Será admitida a presença de um fiscal por chapa deferida, devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, escolhido dentre os participantes da Pesquisa Eleitoral e estarão impedidos de atuar como fiscais das chapas inscritas os cônjuges, parentes até segundo grau e/ou consanguíneos dos candidatos a Diretor e Vice Diretor e da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral. (Alterado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 2º. Será admitida a participação por acesso remoto dos fiscais das chapas deferidas, devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, escolhido dentre os participantes da Pesquisa Eleitoral e estarão impedidos de atuar como fiscais das chapas inscritas os cônjuges, parentes até segundo grau e/ou consanguíneos dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor e da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral. *(Nova redação dada pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)*

~~§ 3º. Não será permitida, no dia da pesquisa eleitoral, a distribuição e/ou uso de material de propaganda de candidato dentro das dependências do Campus de Alegre. *(Alterado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)*~~

§ 3º. Não será permitida, no dia da pesquisa eleitoral, a distribuição e/ou uso de material de propaganda de candidato. *(Nova redação dada pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)*

~~§ 4º. Aos presidentes, mesários e secretários serão vedadas quaisquer manifestações de preferência por candidatos, durante a votação. *(Revogado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)*~~

~~**Art. 20.** A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:~~

- ~~I. A ordem de votação é a de chegada do participante da Pesquisa Eleitoral a sua seção receptora de votos;~~
- ~~II. O participante da Pesquisa Eleitoral identificar-se-á em sua seção receptora de votos mediante a apresentação de documento de identidade com foto e expedido por órgão oficial;~~
- ~~III. Serão considerados documentos de identidade:~~
 - ~~a. Cédula de identidade emitida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil ou Corpo de Bombeiros;~~
 - ~~b. Cédula de identidade para estrangeiro emitida por autoridade brasileira;~~
 - ~~c. Cédula de registro de Classe/Categoria que por força da lei federal tenha validade como documento de identidade;~~
 - ~~d. Passaporte emitida pela Polícia Federal;~~
 - ~~e. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, e;~~
 - ~~f. Identidade funcional de servidores da UFES.~~
- ~~IV. O nome do participante da Pesquisa Eleitoral será localizado na lista oficial e este deverá assinar de imediato a sua presença como votante;~~
- ~~V. O participante da Pesquisa Eleitoral, em cabine indevassável, exercerá seu direito a voto;~~
- ~~VI. O participante da pesquisa eleitoral, após votação, receberá de volta seu documento de identificação. *(Alterado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)*~~

~~**Parágrafo único.** Serão aceitos documento digital com foto. *(Revogado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)*~~

Art. 20. A votação realizar-se-á utilizando o sistema <https://votacao.ufes.br/>, acessando a página com o login único. *(Nova redação dada pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

~~**Art. 21.** O deslocamento das urnas para o local de apuração deverá ser feito por no mínimo dois (2) membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, podendo ser acompanhado por um fiscal de cada chapa credenciada junto a Comissão. (Revogado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

TÍTULO V
DA APURAÇÃO

~~**Art. 22.** Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da seção receptora de votos expedirá um boletim de urna contendo o número de votantes da respectiva seção. (Alterado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

Art. 22. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o servidor responsável descrito no Artigo 17, expedirá um boletim contendo o número de votantes de cada segmento universitário. (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)

~~§ 1º. O boletim de urna será assinado pelo Presidente, pelo secretário e pelos fiscais que o desejarem. (Alterado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

§ 1º. O boletim será analisado e assinado pelo servidor responsável descrito no Artigo 17 e pelos fiscais. (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)

~~§ 2º. O boletim de urna será encaminhado pelo Presidente da seção receptora de votos, juntamente com os demais documentos da seção, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral. (Alterado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

§ 2º. O boletim será encaminhado, juntamente com os demais documentos da seção, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral. (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)

~~**Art. 23.** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral fará a totalização dos votos por segmento universitário presenciado por um fiscal devidamente credenciado de cada chapa. Uma vez aprovada à totalização dos votos, será emitido uma Ata pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, contendo o resultado final da Pesquisa Eleitoral. (Alterado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

Art. 23. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral fará a totalização dos votos por segmento universitário acompanhado por um fiscal devidamente credenciado de cada chapa. Uma vez aprovada à totalização dos votos, será emitido uma Ata pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, contendo o resultado final da Pesquisa Eleitoral. (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)

~~**Parágrafo único.** A apuração dos votos em separado será feita após análise e deferimento pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral. (Revogado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 24. Na apuração do resultado final, será obedecida a ponderação de 70% (setenta por cento) para o segmento docente, 15% (quinze por cento) para o segmento dos servidores técnico-administrativos e 15% (quinze por cento) para o segmento discente, sendo, para tanto, calculada a porcentagem de votos em cada chapa por meio da seguinte expressão:

$$PVi = \left(70 \times \frac{nvd}{ND} \right) + \left(15 \times \frac{nvs}{NS} \right) + \left(15 \times \frac{nve}{NE} \right)$$
$$PVi = \left(70 \times \frac{nvd}{NVD} \right) + \left(15 \times \frac{nvs}{NVS} \right) + \left(15 \times \frac{nve}{NVE} \right)$$

Onde:

~~PVi = Porcentagem de Votos na Chapa “i”;~~

~~nvd = Número de votos válidos dos docentes na chapa;~~

~~ND = Número total de docentes em exercício no centro conforme definido no Inciso I do artigo 13 destas Normas;~~

~~nvs = Número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos na chapa;~~

~~NS = Número total de servidores técnico-administrativos em exercício no em cada centro conforme definido no Inciso II do artigo 13 destas Normas;~~

~~nve = Número de votos válidos dos discentes na chapa;~~

~~NE = Número total de discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do centro, conforme definido no Inciso III do artigo 13 destas Normas; (Alterado pela Resolução nº 001/2020 deste conselho)~~

PVi = Porcentagem de votos válidos na Chapa “i”;

nvd = Número de votos válidos dos docentes obtidos pela chapa;

NVD = Número total de votos válidos de docentes em exercício no centro conforme definido no Inciso I do artigo 13 destas Normas;

nvs = Número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos obtidos pela chapa;

NVS = Número total de votos válidos de servidores técnico-administrativos em exercício no centro conforme definido no Inciso II do artigo 13 destas Normas;

nve = Número de votos válidos dos discentes obtidos pela chapa;

NVE = Número total de votos válidos de discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do centro, conforme definido no Inciso III do artigo 13 destas Normas.

(Nova redação dada pela Resolução nº 001/2020 deste conselho)

§ 1º. A porcentagem final de votos válidos para cada chapa será calculada por meio da seguinte expressão:

$$PFVi = \frac{PVi}{\sum_{i=1}^n PVi} \times 100$$

Onde: PFVi = Porcentagem final de votos válidos da Chapa “i”;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

PVi = Porcentagem de votos válidos da Chapa “i”, e;

$\sum_{i=1}^n PVi$ = Somatório da porcentagem de votos válidos de todas as chapas.

§ 2°. Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas de expressão, especificada no *caput* deste artigo, para cada chapa.

§ 3°. O resultado da expressão terá duas casas decimais, fazendo-se o seu arredondamento para o número imediatamente superior, se a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco ou mantido o valor da mesma decimal, se a terceira for inferior a cinco.

~~Art. 25. Na apuração dos votos em cédulas serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única, e exclusivamente, uma chapa. (Alterado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

Art. 25. Na apuração dos votos serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única, e exclusivamente, uma chapa. (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)

Parágrafo único. Serão considerados votos em branco aqueles que não existam marcação na cédula; serão considerados votos nulos os que não apresentem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do votante.

Art. 26. O resultado será apresentado em ordem decrescente da porcentagem do número de pontos das chapas concorrentes, respeitando o disposto no artigo 24 destas Normas, quanto ao cálculo dos pontos.

Parágrafo único. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão classificados, pela ordem, sucessivamente:

- I. A chapa que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;
- II. A chapa cujo candidato a Diretor tiver enquadrado no maior nível da carreira do magistério superior;
- III. A chapa em que o candidato a Diretor tiver maior tempo de serviço no centro ao qual está vinculado como docente permanente; e
- IV. A chapa na qual o candidato a Diretor tiver mais idade.

Art. 27. Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral encaminhará ao Presidente do Conselho Departamental do CCAE/UFES, um relatório circunstanciado com o resultado da Pesquisa Eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

TÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 28. Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedido de impugnação, decidida de imediato pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, constando em ata toda ocorrência.

~~**Art. 29.** Após a divulgação do resultado da Pesquisa Eleitoral pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, os eventuais recursos contra o resultado deverão ser interpostos no dia 08 de abril de 2020, de 8h (oito horas) às 12h (doze horas) e de 13h (treze horas) às 17h (dezesete horas), na Secretária do CCAE/UFES, perante o Colégio Eleitoral, o qual se reunirá no dia 09 de abril de 2020, para deliberações. (Alterado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

Art. 29. Após a divulgação do resultado da Pesquisa Eleitoral pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, os eventuais recursos contra o resultado deverão ser interpostos no dia 12 de maio de 2020, de 8h (oito horas) às 12h (doze horas), por meio eletrônico, para a Secretaria do CCAE/UFES, perante o Colégio Eleitoral, o qual se reunirá no dia 12 de maio de 2020, para deliberações. (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)

§ 1º. Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.

§ 2º. Estarão impedidos de julgar os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral os integrantes do Colégio Eleitoral que sejam candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor, seus fiscais, cônjuges, parentes de até segundo grau, consanguíneos ou afins.

TÍTULO VII
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 30. É facultada à campanha eleitoral dos candidatos:

- I. Debates temáticos entre os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor;
- II. Discussão com os discentes, docentes e técnico-administrativos em educação, nos centros ao qual estiverem vinculados desde que dentro do período pré-determinado por estas Normas;
- III. Expor e/ou fixar adesivos eleitorais em locais considerados pessoais, tais como camisa e veículos, e;
- IV. Distribuição, pelo candidato, do plano de trabalho fidedigno ao entregue a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, conforme Inciso II, § 5º. do artigo 4º. destas Normas.

Art. 31. É vetado na campanha eleitoral dos candidatos:

- I. Prejudicar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do *Campus* de Alegre;
- II. Promover pichações, prejudicar a higiene e/ou estética dos edifícios do *Campus* de Alegre;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

- III. Fixar adesivos eleitorais e planos de trabalhos em qualquer edificação ou local público do *Campus* de Alegre;
- IV. Utilizar recursos financeiros e/ou patrimônio público;
- V. Promover campanha eleitoral fora do prazo pré-determinado por esta Normas.
- VI. Tentar coagir, influenciar, desrespeitar e denegrir qualquer membro envolvido na Pesquisa Eleitoral.

Art. 32. As propagandas não poderão prejudicar o patrimônio do *Campus* de Alegre.

~~**Art. 33.** As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante o consentimento expresso do professor responsável pela aula, onde o mesmo deverá assegurar direito idêntico a todos os candidatos. (Revogado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

~~**Art. 34.** As visitas dos candidatos aos técnico administrativos em educação no local de trabalho poderão ser feitas mediante o consentimento expresso do chefe imediato do respectivo setor, e qual deverá assegurar direito idêntico a todos os candidatos. (Revogado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

Art. 35. Verificada a procedência, pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, de denúncias de abuso, repressão, troca de voto, descumprimento do artigo 32 e/ou outras irregularidades ocasionadas pelos candidatos a Diretor, a Vice-Diretor ou por pessoas ligadas à campanha eleitoral dos candidatos, elas serão julgadas pelo Colégio Eleitoral do *Campus* de Alegre, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único. Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no *caput* deste artigo os integrantes do Colégio Eleitoral que sejam candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor, seus fiscais, cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos e afins.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As atividades dos membros envolvidos no Processo de Pesquisa Eleitoral terão prioridade em relação às demais atividades da instituição.

~~**Parágrafo único.** Os servidores membros das seções receptoras de votos e os membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão 1 (um) dia de trabalho abonado após a finalização da pesquisa eleitoral. (Alterado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

Parágrafo único. O servidor descrito no Artigo 17 e os membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão 1 (um) dia de trabalho abonado após a finalização da pesquisa eleitoral. (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 37. O representante do corpo docente na Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terá suas faltas às atividades acadêmicas abonadas e suas atividades repostas pelos professores nos dias e horários de reuniões da mencionada Comissão e no dia da Pesquisa Eleitoral, mediante declaração do seu Presidente.

Art. 38. Os chefes dos departamentos deverão encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, após solicitação de seu Presidente, a relação dos nomes dos docentes e dos técnico-administrativos em educação, com a matrícula SIAPE, que participarão da Pesquisa Eleitoral, conforme descritos nos Itens I e II, Artigo 13 destas Normas.

~~**Parágrafo único.** A relação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser fornecida em arquivo impresso, devidamente assinada, e enviada por e-mail, conforme modelo estabelecido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral. (Alterado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

Parágrafo único. A relação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser fornecida em arquivo pdf, devidamente assinada, e enviada via sistema de Protocolo Web (Lepisma). (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)

~~**Art. 39.** A Seção de Gestão de Pessoas do *Campus* de Alegre deverá encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, após solicitação de seu Presidente, a relação dos nomes dos técnico-administrativos em educação, com a matrícula SIAPE, lotados na Secretaria do CCAE, Gerência das Áreas Experimentais, Hospital Veterinário e Programas de Pós-graduação que participarão da Pesquisa Eleitoral, conforme descrito no Inciso II do artigo 13 destas Normas. (Alterado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

Art. 39. A Direção de Suporte à Gestão do *Campus* de Alegre deverá encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, após solicitação de seu Presidente, a relação dos nomes dos técnico-administrativos em educação, com a matrícula SIAPE, lotados na Secretaria do CCAE, na Coordenação das Áreas Experimentais, no Hospital Veterinário e nos Programas de Pós-graduação que participarão da Pesquisa Eleitoral, conforme descrito no Inciso II do artigo 13 destas Normas. (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)

~~**Parágrafo único.** A relação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser fornecida em arquivo impresso, devidamente assinada, e enviada por e-mail, conforme modelo estabelecido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral. (Alterado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

Parágrafo único. A relação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser fornecida em arquivo pdf, devidamente assinada, e enviada via sistema de Protocolo Web (Lepisma). (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)

Art. 40. A Secretaria Única de Graduação do *Campus* de Alegre deverá encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, após solicitação de seu



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Presidente, a relação dos discentes, com suas matrículas e respectivos cursos, que participarão da Pesquisa Eleitoral, conforme descrito na letra “a”, Inciso III, artigo 13 destas Normas.

~~**Parágrafo único.** A relação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser fornecida em arquivo impresso, devidamente assinada, e enviada por e-mail, conforme modelo estabelecido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral. (Alterado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

Parágrafo único. A relação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser fornecida em arquivo pdf, devidamente assinada, e enviada via sistema de Protocolo Web (Lepisma). (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)

Art. 41. Os coordenadores dos cursos de pós-graduação presencial do CCAE deverão encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, após solicitação de seu Presidente, a relação dos discentes, com suas matrículas e respectivos cursos, que participarão da Pesquisa Eleitoral, conforme descrito na letra “b”, Inciso III, artigo 13 destas Normas.

~~**Parágrafo único.** A relação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser fornecida em arquivo impresso, devidamente assinada, e enviada por e-mail, conforme modelo estabelecido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral. (Alterado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

Parágrafo único. A relação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser fornecida em arquivo pdf, devidamente assinada, e enviada via sistema de Protocolo Web (Lepisma). (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)

~~**Art. 42.** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará a lista dos participantes da Pesquisa eleitoral até o dia 01 de abril de 2020, às 17h (dezessete horas). (Alterado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

Art. 42. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará a lista dos participantes da Pesquisa eleitoral até o dia 08 de maio de 2020, às 17h (dezessete horas). (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)

~~**Parágrafo único.** Os eleitores, cujos nomes não constem da lista divulgada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, poderão protocolar solicitação a referida comissão até às 17h (dezessete horas) do dia 06 de abril de 2020, para regularizar a situação. (Alterado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

Parágrafo único. Os eleitores, cujos nomes não constem da lista divulgada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, poderão protocolar, junto à Secretaria do CCAE, solicitação à referida comissão até às 17h (dezessete horas) do dia 09 de maio de 2020, para regularizar a situação. (Nova redação dada pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)

Art. 43. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

~~**Art. 44.** Fica proibido, para efeito de campanha das chapas e de transporte de eleitores no dia da pesquisa eleitoral, o uso de veículos da UFES, bem como daqueles que atendem aos convênios e/ou contratos estabelecidos em parceria com a Universidade. (Revogado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)~~

Art. 45. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral caberá recurso ao Colégio Eleitoral do *Campus* de Alegre e, em última instância, aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Espírito Santo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº. 020/2019 – CD/CCAUE/UFES

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL	
PROCEDIMENTOS	PERÍODO
Inscrição das Chapas	09 e 10 de março de 2020
Deferimento e informação das chapas inscritas	11 de março de 2020
Prazo para pedido de impugnação das chapas	12 de março de 2020
Reunião da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral para julgar os pedidos de impugnação	13 de março de 2020
Sorteio das Chapas e Credenciamento dos Fiscais	16 de março de 2020
Período para divulgação das propostas pelos candidatos das chapas	17 de março de 2016 a 01 de abril de 2020
Realização do debate entre os candidatos a Diretor e Vice-Diretor do CCAE/UFES	01 de abril de 2020
Prazo para a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgar a composição das seções receptoras de votos	até 01 de abril de 2020
Prazo para Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgar a relação dos participantes da Pesquisa Eleitoral	até 01 de abril de 2020
Divulgação dos participantes, da composição das seções receptoras, locais e o respectivo número	até 01 de abril de 2020
Dia da Pesquisa Eleitoral	07 de abril 2020
Prazo para pedido de impugnação da eleição	08 de abril de 2020
Prazo para julgamento da impugnação da eleição pelo Colégio Eleitoral do CCAE/UFES	09 de abril de 2020
Relatório Final	17 de abril de 2020
Reunião do Colégio Eleitoral	23 de abril de 2020
Divulgação do vídeo/live dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor do CCAE/UFES à comunidade universitária por meio eletrônico	08 de maio de 2020
Prazo para a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgar o servidor responsável pelo acompanhamento do processo eleitoral e download dos resultados da pesquisa	até 08 de maio de 2020
Prazo para Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgar a relação dos participantes da Pesquisa Eleitoral	até 08 de maio de 2020
Divulgação do sistema http://votacao.ufes.br da pesquisa eleitoral para Diretor e Vice-diretor do CCAE	até 08 de maio de 2020
Divulgação da relação dos participantes da Pesquisa	até 10 de maio de 2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Eleitoral após recurso, caso haja	
Dia da Pesquisa Eleitoral	11 de maio 2020
Prazo para pedido de impugnação da eleição	Até às 12 horas do dia 12 de maio de 2020
Prazo para julgamento da impugnação da eleição pelo Colégio Eleitoral do CCAE/UFES	12 de maio de 2020
Relatório Final	13 de maio de 2020
Reunião do Colégio Eleitoral	13 de maio de 2020

(Alterado pela Resolução nº 007/2020 deste conselho)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO III
RESOLUÇÃO Nº. 020/2019 – CD/CCAUE/UFES

FORMULÁRIO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS			
Identificação do Candidato a Diretor			
Nome do Candidato:		<div style="border: 1px solid black; width: 100%; height: 100%; text-align: center; vertical-align: middle;">FOTO 3X4</div>	
Cargo/Nível: () Professor Adjunto () Professor Associado () Professor Titular			
Data de Admissão na UFES:			
CPF:			
Nº Identidade: Órgão emissor: UF: Data da emissão:			
Data Nascimento:	Sexo: () Feminino () Masculino		
Endereço residencial:			
Bairro:	Cidade:		Estado:
País:	CEP:	E-mail:	
Telefone Residencial: Telefone Institucional: Celular:			
Eu declaro que as informações acima descritas são verdadeiras e que estou de acordo com as normas da presente resolução.			
<hr style="width: 50%; margin: auto;"/> Assinatura			



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO III
RESOLUÇÃO Nº. 020/2019 – CD/CCAUE/UFES

FORMULÁRIO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS			
Identificação do Candidato a Vice-Diretor			
Nome do Candidato:		<div style="border: 1px solid black; width: 100%; height: 100%; text-align: center; vertical-align: middle;">FOTO 3X4</div>	
Cargo/Nível: () Professor Adjunto () Professor Associado () Professor Titular			
Data de Admissão na UFES:			
CPF:			
Nº Identidade: Órgão emissor: UF: Data da emissão:			
Data Nascimento:	Sexo: () Feminino () Masculino		
Endereço residencial:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	
País:	CEP:	E-mail:	
Telefone Residencial: Telefone Institucional: Celular:			
Eu declaro que as informações acima descritas são verdadeiras e que estou de acordo com as normas da presente resolução.			
_____ Assinatura			



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO III
RESOLUÇÃO Nº. 020/2019 – CD/CCAUE/UFES

FORMULÁRIO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DOS FISCAIS	
Identificação dos Fiscais	
Nome do 1º Fiscal:	 <p>FOTO 3X4</p>
Cargo/Nível: <input type="checkbox"/> Estudante <input type="checkbox"/> Técnico-Administrativo em Educação <input type="checkbox"/> Professor	
Data de Ingresso na UFES:	
CPF:	
Nº Identidade: Órgão emissor: UF:	
Data da emissão:	
Data Nascimento:	Sexo: <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino
<p>Eu declaro que as informações acima descritas são verdadeiras e que estou de acordo com as normas da presente resolução.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p>	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO III
RESOLUÇÃO Nº. 020/2019 – CD/CCAUE/UFES

FORMULÁRIO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO DOS FISCAIS	
Identificação dos Fiscais	
Nome do 2º Fiscal:	 <p>FOTO 3X4</p>
Cargo/Nível: <input type="checkbox"/> Estudante <input type="checkbox"/> Técnico-Administrativo em Educação <input type="checkbox"/> Professor	
Data de Ingresso na UFES:	
CPF:	
Nº Identidade: Órgão emissor: UF:	
Data da emissão:	
Data Nascimento:	Sexo: <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino
<p>Eu declaro que as informações acima descritas são verdadeiras e que estou de acordo com as normas da presente resolução.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p>	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO III
RESOLUÇÃO Nº. 020/2019 – CD/CCAUE/UFES

FORMULÁRIO V

FICHA DE INSCRIÇÃO DOS FISCAIS	
Identificação dos Fiscais	
Nome do 3º Fiscal:	 <p>FOTO 3X4</p>
Cargo/Nível: <input type="checkbox"/> Estudante <input type="checkbox"/> Técnico-Administrativo em Educação <input type="checkbox"/> Professor	
Data de Ingresso na UFES:	
CPF:	
Nº Identidade: Órgão emissor: UF:	
Data da emissão:	
Data Nascimento:	Sexo: <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino
<p>Eu declaro que as informações acima descritas são verdadeiras e que estou de acordo com as normas da presente resolução.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p>	